

20 JUN 2005



DAF

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, segunda-feira, 20 de junho de 2005

Número 30.641 ANO CXI

PODER EXECUTIVO

LEI DELEGADA N° 5, DE 20 DE JUNHO DE 2005

DISPÕE sobre o Regimento Interno da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Faço saber a todos os habitantes que, no uso da delegação objeto da Resolução Legislativa nº 360, de 23 de dezembro de 2.004, e considerando o disposto da Lei Delegada nº 2, de 14 de abril de 2.005, que dispõe sobre as atividades do Poder Executivo Estado do Amazonas e promoveu sua reestruturação organizacional, com as alterações promovidas pela Lei Delegada nº 03, de 09 de junho de 2005, decreto a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 1.º A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo nos termos do artigo 1º, da Lei Delegada nº 3, de 09 de junho de 2.005, tem como áreas de atuação:

I - supervisão e controle dos padrões de ética e transparência no serviço público, disponibilizando ao público em geral, por todos os meios de comunicação existentes, em especial através do uso tecnologia da informação, os dados existentes no Poder Executivo com referência às licitações, aos contratos com empreiteiras, prestador de serviços e fornecedores, e aos valores de arrecadação e despesa do Estado, assim como o total da folha de pagamento do funcionalismo;

II - coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual, mediante o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em apoio ao Controle Externo a cargo da Assembleia Legislativa, através do Tribunal de Contas do Estado; e

III - adoção dos procedimentos previstos em lei relacionados ao funcionamento e à execução das atividades cometidas ao organismo.

Parágrafo único. Sem prejuízo dessas atribuições, compete ainda, à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, a execução das demais ações e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dirigida pelo Controlador Geral do Estado, com o auxílio de dois Subcontroladores Gerais e de um Subcontrolador Geral Adjunto, possui a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

- a) Subcontroladoria Geral do Estado;
- b) Gabinete do Controlador Geral;
- c) Consultoria;
- d) Assessoria; e
- e) Secretaria da Comissão Geral de Ética.

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Subcontroladoria Geral Adjunta:
 - 1. Departamento Administrativo-Financeiro:
 - 1.1. Gerência de Orçamento e Finanças;
 - 1.2. Gerência de Recursos Humanos;
 - 1.3. Gerência de Informática;
 - 1.4. Gerência de Arquivo, Material e Patrimônio.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Auditoria:
 - 1. de Programas da Área Econômica, Financeira e Orçamentária;

- 2. de Programas da Área Social;
 - 3. de Programas da Área de Infra-Estrutura;
 - 4. de Programas da Área de Administração e Gestão;
 - 5. de Segurança e Justiça;
 - 6. de Obras; e
 - 7. de Pessoal.
- b) Departamento de Recursos da Informação; e
 - c) Departamento de Planejamento.

IV - ÓRGÃO VINCULADO:

- a) Comissão Geral de Licitação.

Art. 3.º Os cargos de provimento em comissão da Controladoria Geral do Estado são os constantes do Anexo Único desta Lei, fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a remuneração do Subcontrolador Geral Adjunto e dos Gestores Operacionais, respectivamente.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos comissionados a que se refere o artigo 5.º da Lei Delegada nº 3, de 09 de junho de 2.005.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º Às unidades integrantes da estrutura orgânica da Controladoria Geral do Estado, sem prejuízo de outras atividades que porventura lhe venham a ser atribuídas, competem:

I - SUBCONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - assistência ao Controlador Geral do Estado na supervisão geral das atividades do Órgão e na definição de diretrizes e na implementação das ações na área de sua competência;

II - GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO - programação, coordenação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Controlador Geral;

III - CONSULTORIA - elaboração de estudos específicos para o Controlador Geral aos Subcontroladores Gerais e ao Subcontrolador Geral Adjunto, nos assuntos de sua competência;

IV - ASSESSORIA - assessoramento ao Controlador Geral, aos Subcontroladores Gerais, ao Subcontrolador Geral Adjunto e a Comissão Geral de Ética em assuntos técnicos, administrativos e jurídicos;

V - SUBCONTROLADORIA GERAL ADJUNTA - prestar auxílio direto ao Controlador Geral do Estado e aos Subcontroladores Gerais no desempenho de suas atribuições, especialmente mediante a implementação das atividades-meio do organismo;

VI - GESTOR OPERACIONAL - planejamento organizacional e estratégico necessários à execução de atividades de regulação, controle, fiscalização e auditoria das contas públicas;

VII - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - coordenação, direção e controle das atividades relativas a pessoal, orçamento, finanças, material, patrimonial, protocolo e arquivo, contratos e convênios, serviços nas áreas de transporte e serviços gerais;

VIII - AUDITÓRIA - efetivar o Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta e Fundacional do Poder Executivo; coordenar os serviços desenvolvidos pelas Unidades Setoriais de Controle, editando normas disciplinadoras do Controle Interno referentes a auditoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o acompanhamento da execução orçamentária, incluídos os créditos adicionais, suplementares e especiais; o controle de fluxos financeiros e das formas setoriais de controle da execução financeira; o acompanhamento da aplicação de recursos originários de contratos, convênios, acordos e outros ajustes; a orientação quanto à legalidade de toda e qualquer despesa cuja execução exija procedimento licitatório; a análise de todas as transferências de subvenções sociais e econômicas, auxílios e repasses que tenham

ingressado como receita e aplicados em despesas do Estado; o exame da legalidade de todo e qualquer documento contábil, no âmbito do Poder Executivo; a realização de auditoria especial e a instauração de Tomadas de Contas Especiais, inclusive em Fundos geridos pelo Estado, por determinação do Chefe do Executivo ou solicitação dos Controlador Geral do Estado ou dirigentes de entidades; a verificação de documentos e dados relativos à admissão de pessoal e da correta execução da política salarial, nos termos da legislação aplicável; a avaliação da eficácia dos sistemas automatizados para cálculo e preparação de folha de pagamento e da eficiência operacional dos processos de pagamento a qualquer título, recomendando as correspondentes medidas corretivas; o exame da conformidade dos contratos de locação de imóveis à legislação específica e a avaliação permanente do estado de conservação e uso correto dos bens patrimoniais do Estado e suas entidades;

IX - DEPARTAMENTO DE RECURSOS DA INFORMAÇÃO - executar e acompanhar o serviço de processamento de dados, prestando apoio técnico aos órgãos do organismo, analisar e programar sistemas de processamento com vistas à racionalização das atividades do órgão; treinar o pessoal lotado na Controladoria Geral do Estado, destinado a executar os serviços de processamento de dados relativos às atividades de sua área; opinar sobre sistemas e equipamentos de processamento de dados a serem adotados pelo órgão; elaborar e fiscalizar normas administrativas e técnicas que visem à racionalização das tarefas, rotinas e serviços, de modo a promover o fornecimento harmônico e melhor desempenho dos órgãos da Controladoria Geral do Estado; e

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Controlador Geral de Estado

Art. 5.º Além das atribuições estabelecidas no parágrafo único do artigo 58 da Constituição Estadual e de outras que lhe forem delegadas pelo Governador, compete ao Controlador Geral do Estado:

I - estabelecer Plano Anual de Trabalho da Controladoria Geral do Estado e as diretrizes para a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;

II - elaborar a Proposta Orçamentária Anual do órgão, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

III - ordenar as despesas da Controladoria Geral do Estado, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;

IV - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

V - propor aos órgãos competentes a alienação de bens patrimoniais e de material inservível sob administração do órgão;

VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos do organismo e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras; e

VII - aprovar:

- a) o Regulamento Administrativo da Controladoria Geral do Estado;
- b) a indicação de servidor para viagens a serviço ou para participar de encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do órgão; e
- c) a escala de férias dos servidores da Controladoria Geral do Estado.

A V I S O

Nesta Edição estamos publicando os Decretos n.º 25.071 - DISPÕE sobre a progressão horizontal dos servidores da Secretaria de Estado de Educarão e Qualidade do Ensino - SEDUC que especifica, e n.º 25.072 - RETIFICA o enquadramento definitivo dos servidores da Secretaria de Estado de Educarão e Qualidade do Ensino - SEDUC, formalizado pelo Decreto n. 24.968, de 15 de abril de 2.005.

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Regulamento Administrativo a que se refere o inciso VII, alínea a, deste artigo, estabelecerá:

I - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Regimento;

II - o detalhamento das atribuições dos titulares de cargos de confiança dispostas neste Regimento e as atribuições dos demais titulares de cargos comissionados, de cargos de provimento efetivo e de empregos, quando for o caso; e

III - a lotação interna dos servidores.

Seção II Dos Subcontroladores Gerais

Art. 6º São atribuições dos Subcontroladores Gerais do Estado:

I - substituir o Controlador Geral de Estado, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II - auxiliar diretamente o Titular da Controladoria Geral do Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades do organismo e da coordenação e controle das ações dos órgãos de atividades-meio;

III - executar outras atividades que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Controlador Geral de Estado.

Seção III Do Subcontrolador Geral Adjunto

Art. 7º São atribuições do Subcontrolador Geral Adjunto da Controladoria Geral do Estado:

I - auxiliar diretamente o Controlador Geral do Estado e os Subcontroladores Gerais no desempenho de suas atribuições, especialmente mediante a implementação das atividades-meio do organismo;

II - executar outras atividades que lhes sejam determinadas ou delegadas pelo Controlador-Geral do Estado ou pelos Subcontroladores Gerais.

Seção IV Dos Demais Dirigentes

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Regimento e no Regulamento Administrativo, são atribuições dos dirigentes de órgãos em geral da Controladoria Geral do Estado:

I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos, inclusive para efeito de promoção por merecimento;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados; e

VII - executar outras ações, em razão da competência do órgão sob sua direção, sob a orientação do Controlador Geral de Estado dos Subcontroladores Gerais ou do Subcontrolador Geral Adjunto.

Parágrafo único. A competência dos demais titulares de cargos comissionados será estabelecida em Regulamento Administrativo, aprovado nos termos do artigo 4º, inciso VII, alínea a, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

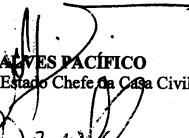
Art. 9º As informações referentes à Controladoria Geral do Estado, somente serão fornecidas à divulgação mediante autorização do seu Titular ou de seu substituto legal.

Art. 10. As despesas decorrentes de execução desta Lei Delegada correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Controladoria Geral do Estado, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2005.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSE ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


LEOPOLDO PERES SOBRINHO

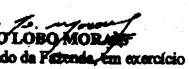
Controlador Geral do Estado


FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício


REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO

Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência


AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLOGIA
01	Subcontrolador Geral Adjunto	
02	Gestor Operacional	
01	Chefe de Gabinete	
03	Dirектор de Departamento	
01	Secretário Geral da Comissão Geral de Ética	AD-1
01	Consultor-Chefe	
01	Auditor-Chefe	
03	Assessor I	
02	Consultor	
07	Auditor	AD-2
06	Gerente	
06	Assessor II	
09	Assessor III	AD-3

ANEXOS DECRETO N° 25.069, 20.06.2005.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JURO S E ENC. DA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	04 122 0001 2003 0001 04 122 A 100 339049	4.260,00
	0001 04 122 A 121 339093	300.000,00
TOTAL		304.260,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

17100 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JURO S E ENC. DA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
SEGURIDADE													

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	10 122 0001 2003 0001 10 122 A 100 339093	60.000,00
		60.000,00

3068 ATENDIMENTO ÀS URGENCIAS E EMERGÊNCIAS

2161 Atendimento às Urgências e Emergências em Pediatria	10 302 3068 2161 0001 10 302 A 230 339030	339.471,96
	0001 10 302 A 230 339039	633.076,25
	0001 10 302 A 230 449052	400.000,00

2164 Administração e Gestão do Programa

10 122 3068 2164 0001 10 122 A 230 339037	196.048,98
0001 10 122 A 230 339039	71.460,91

TOTAL **1.300.058,10** **400.000,00** **1.700.058,10**

21000 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JURO S E ENC. DA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	TOTAL	
FISCAL													

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade	14 122 0001 2001 0001 14 122 A 100 449052	300.000,00
		300.000,00

TOTAL **300.000,00** **300.000,00**

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JURO S E ENC. DA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	TOTAL	
FISCAL													

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	04 122 0001 2003 0001 04 122 A 100 339093	22.000,00
		22.000,00

TOTAL **22.000,00** **22.000,00**

Decreto nº 25.069 de 20 de Junho de 2005.

ABRE crédito suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 2.930 de 21 de dezembro de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, vigente da Administração Direta, crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.318,10 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS, E DEZ CENTAVOS), para atender as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações das dotações indicadas no ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

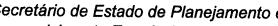
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2005.


EDUARDO BRAGA

Governador do Estado do Amazonas


AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício


FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES

Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício